

PROJETO DE LEI Nº 25.146/2023

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item “3” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Classificação						HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
3	1	17				Registro cadastral	
3	1	17	1			Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros	753,77
3	1	17	2			Das Administradoras de Terminais Rodoviários	753,77
3	1	18				Atualização de registro cadastral	
3	1	18	1			Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros	753,77
3	1	18	2			Das Administradoras de Terminais Rodoviários	753,77
3	8					SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA	
3	8	1				Fiscalização dos serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	8	2				Registro cadastral de agente da indústria de gás canalizado que detém a propriedade ou o direito de comercializar ou dispor de volume de gás canalizado (comercializador de gás)	753,77
							”(NR)

Art. 2º - O item “7” do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Classificação					HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valores em Real (R\$)
“7	1	9							Acesso online às bases de dados estaduais pelas pessoas jurídicas credenciadas ou autorizadas, por serviço	7,21
.....										
7	1	14							Envio de documentos por postagem	26,00
.....” (NR)										

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a referida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em